



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DA REITORIA

UFSC PERMANECE COM DECISÃO DE USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS EM TODOS OS
AMBIENTES DA INSTITUIÇÃO

Diante de nova decisão anunciada pelo Governo de Santa Catarina quanto à flexibilização do uso de máscaras de proteção facial nos ambientes escolares para crianças na faixa etária de 6 a 12 anos, a UFSC, a exemplo do que já manifestou em novembro de 2021, quando da publicação do Decreto nº 1.578, que, àquela altura, dispensava o uso de máscaras em determinadas situações, novamente vem a público reiterar o contido no Ofício nº 502/2021/GR, de 25 de novembro de 2021. Destacamos, daquele documento, especialmente os seguintes trechos:

1. “[...] pesquisadores da Universidade que nos tem orientado sobre as medidas de gestão da pandemia nos alertaram para o risco que tal liberação representa”;
2. “Trata-se, segundo as mais respeitadas investigações em curso, do rompimento de uma das ‘camadas de proteção’ importantes à contenção do vírus da COVID-19. A imunização da população, a testagem em massa, a higienização constante das mãos, o distanciamento entre as pessoas, o monitoramento da qualidade de ar, a preferência por atividades em locais abertos/arejados, associados ao uso constante da máscara facial de boa qualidade, tipo PFF2 e bem ajustada ao rosto, compõem exemplos de tais camadas e, juntos, representam as medidas necessárias à contenção”;
3. “[...] dispensar a máscara [...] é desproteger o indivíduo de uma medida barata e eficiente para redução da transmissão. Já é uma conclusão científica amplamente pacificada que o vírus é transmitido pelo ar [...]. Com alta circulação viral, aumentamos também a probabilidade do aparecimento de novas variantes, que podem gerar escape vacinal”; e
4. “[...] ouvidos nossos pesquisadores e pesquisadoras, tomamos a liberdade de, em nome do nosso compromisso com a sociedade, reiterar o apelo de que tal decisão possa ser reavaliada. Lembremos que a pandemia ainda está longe de ser totalmente contida”.

Há que se acrescentar, ainda, que o decreto viola a Lei Federal nº 13.979/2020, artigo 3º-A, *caput* e inciso III, quanto à obrigatoriedade do uso de máscara em estabelecimentos de ensino. Assim, na UFSC, em todas as suas unidades e níveis de ensino, respeitada a autonomia administrativa, exercida nos limites dos artigos 206 e 207 da Constituição Federal e conforme a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF/756, de 31 de dezembro de 2021,

do ministro Ricardo Lewandovski, será mantida a exigência de uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas em atividade nos ambientes da UFSC.

Florianópolis, 3 de março de 2022.